

PARECER T CNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISS O PERMANENTE DE LICITA O-CPL

ORIGEM: TOMADA DE PRE O 004/2022

OBJETO: CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 03 (TR S) QUADRAS POLIESPORTIVAS: QUADRA POLIESPORTIVA ALEXSANDRO SILVA POLO SEDE, QUADRA POLIESPORTIVA MIGUEL ROSA - POLO A AITEUA E QUADRA POLIESPORTIVA BRAZ LIMA - POLO CRISTAL, NO MUNIC PIO DE VISEU/PA.

FINALIDADE: 1  ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS N  031/2022/CPL, 032/2022/CPL E 033/2022/CPL.

I. DA COMPET NCIA

A compet ncia e finalidade do Controle Interno est o prevista no art. 74 da Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil de 1988, que disp e dentre outras compet ncias: realiza o de acompanhamento, levantamento, inspe o e auditoria nos sistemas administrativo, cont bil, financeiro, patrimonial e operacional relativo  s atividades pr prias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gest o pela execu o or ament ria, financeira e patrimonial, al m de avaliar seus resultados quanto   legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia.

Nos termos da Resolu o Administrativa n  11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, al m do disposto no  1 , do art. 11, da RESOLU O N  11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatrio implicar em realiza o de despesa, resta configurada a compet ncia desta Coordena o de Controle Interno para an lise e manifesta o.

II. INTRODU O

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 031/2022/CPL/SEMED CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, CONTRATO Nº 032/2022/CPL/SEMED, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI E CONTRATO Nº 033/2022/CPL/SEMED, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA 3R EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.**

As solicitações de prorrogação do prazo contratual foram feitas pelas empresas através de ofícios encaminhados à Sec. municipal de Educação, com as justificativas para tanto, conforme constantes nos autos.

Por sua vez, a Sec. de Educação encaminhou através de ofício as solicitações das empresas ao Sr. Sec. de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto para que fosse feita análise técnica referente aos termos aditivos de prazo solicitado.

Em resposta ao solicitado pela Sec. de Educação, a Sec. de Obras encaminhou, através de ofícios as justificativas técnicas elaboradas pelo Eng. Civil Jefferson Clayton Xavier Moraes, com todas as justificativas de atrasos ocorridas durante a execução das obras, que justifica a prorrogação do prazo na forma solicitada.

Os contratos mencionados foram celebrados para vigorar inicialmente de 22 de março de 2022 a 22 de dezembro de 2022. Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse e de se continuar com a os serviços contratados, a Administração Pública solicita

a prorrogação de prazo contratual através do 1º termo aditivo de prazo em mais 180 dias, ou seja, de 22 de dezembro de 2022 a 20 de junho de 2023, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.

Munida de todas as documentações em mãos, a Sr^a. Sec. de Educação Ângela Lima, os encaminhou à Comissão Permanente de Licitação solicitando providências quanto à elaboração do **1º termo aditivo de prazo** dos contratos mencionados.

Por sua vez, a CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração dos presentes termos aditivos o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo dos referidos contratos na forma solicitada.

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2022. Informações estas positivadas através dos memorandos enviados pela contabilidade, conforme autos.

Foi solicitada pela CPL a declaração de adequação orçamentária e autorização de 1º Termo Aditivo de Prazo. Constam nos declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 1º termo aditivo de prazo aos contratos mencionados.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

**III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**



O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

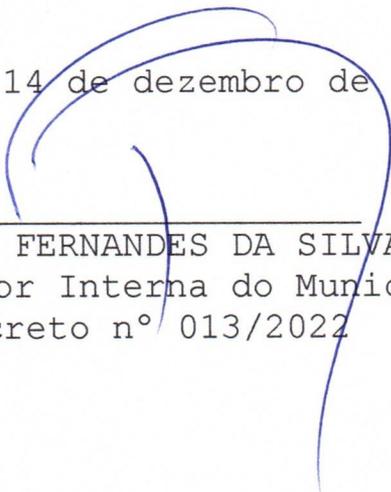
A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 031/2022/CPL/SEMED CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, CONTRATO Nº 032/2022/CPL/SEMED, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI E CONTRATO Nº 033/2022/CPL/SEMED, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA 3R EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo

de contrata o; II) Manifesta o de interesse da contratada em prorrogar a vig ncia contratual; III) Justificativa t cnica para a realiza o do termo aditivo de prazo; IV) Verifica o da situa o de regularidade da empresa junto  s Fazendas P blicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprova o de exist ncia de disponibilidade or ament ria para cobertura da despesa; VI) Autoriza o da autoridade competente de que trata o   2  do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a an lise quanto ao cumprimento e correta execu o do contrato at  o momento; VIII) Necessidade de renova o da garantia, se houver previs o contratual ou em edital; IX) Formaliza o do ajuste e Publica o no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Munic pios do Estado do Par  - TCM/PA.

Viseu-PA, 14 de dezembro de 2022.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Munic pio
Decreto n  013/2022